

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS ⁽¹⁾
DOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL
REGISTRADOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA (SELIC) ⁽²⁾

TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO NACIONAL ⁽³⁾

BTN – Bônus do Tesouro Nacional

Prazo	Até 25 anos.
Modalidade	Nominativa e negociável.
Valor nominal	NCz\$ 1,00 (um cruzado novo), em fevereiro de 1989.
Atualização do valor nominal	Opções no resgate: (1) correção monetária aplicada aos demais títulos da espécie ou (2) variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias das datas de emissão e de vencimento do título.
Taxa de juros	6% a.a., aplicada sobre o Valor nominal atualizado monetariamente.
Pagamento dos juros	Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber.
Resgate	Cronograma original de vencimento dos respectivos Bônus da Dívida Externa utilizados na operação de troca.
Referência legal	Artigos 5º e 7º da Lei nº 7.777, de 19.6.1989 (criação); artigos 3º, inciso II, e 5º da Lei nº 8.177, de 1.3.1991; Portaria MF/GM nº 169, de 22.8.1989; e Comunicado STN/CODIP nº 61, de 27.11.1989.

LFT – Letras Financeiras do Tesouro

Prazo	Definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.
Modalidade	Nominativa e negociável.
Forma de colocação	Oferta pública ou colocação direta, em favor do interessado ⁽⁴⁾ .
Valor nominal na data-base	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Rendimento	Taxa Selic.
Resgate	Valor nominal acrescido do respectivo rendimento, desde a data-base do título.
Referência legal	Artigo 2º do Decreto nº 3.859, de 4.7.2001.

LFT-A – Letras Financeiras do Tesouro Série A

Prazo	até 15 anos.
Modalidade	Nominativa e negociável.

Forma de colocação	Direta, em favor do interessado.
Valor nominal	R\$ 1.000,00.
Rendimento	Taxa Selic acrescida de 0,0245% a.m.
Resgate	Em até 180 parcelas mensais consecutivas, vencendo a primeira no mês seguinte ao da emissão, sendo cada uma delas de valor correspondente ao resultado obtido pela divisão do saldo remanescente, atualizado e capitalizado, na data do vencimento de cada uma das parcelas pelo número de parcelas vincendas, inclusive a que estiver sendo paga.
Referência legal	Artigo 11 da Lei nº 9.496, de 11.9.1997; Medida Provisória nº 2.192-68, de 28.6.2001; e artigo 4º do Decreto nº 3.859, de 4.7.2001.

LFT-B – Letras Financeiras do Tesouro Série B

Prazo	Até 15 anos.
Modalidade	Nominativa e negociável.
Forma de colocação	Direta, em favor do interessado.
Valor nominal na data-base	R\$ 1.000,00.
Rendimento	Taxa Selic.
Resgate	Valor nominal acrescido do respectivo rendimento, desde a database do título.
Referência legal	Artigo 11 da Lei nº 9.496, de 11.9.1997; Medida Provisória nº 2.192-68, de 28.6.2001; e artigo 5º do Decreto nº 3.859, de 4.7.2001.

LTN – Letras do Tesouro Nacional

Prazo	Definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.
Modalidade	Nominativa e negociável.
Forma de colocação	Oferta pública ou colocação direta, em favor do interessado ⁽⁴⁾ .
Valor nominal	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Rendimento	Deságio sobre o valor nominal.
Resgate	Valor nominal.
Referência legal	Artigo 1º do Decreto nº 3.859, de 4.7.2001.

NTN-A1 – Notas do Tesouro Nacional Subsérie A1

Prazo	Até 16 anos, observado o cronograma remanescente de vencimentos do Brazil Investment Bond (BIB) utilizado na operação de troca.
-------	---

Modalidade	Nominativa e negociável.
Forma de colocação	Direta, em favor do interessado, podendo ser colocadas ao par, com ágio ou deságio ⁽⁵⁾ .
Valor nominal na data-base	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Atualização do valor nominal	Variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores à data-base e à data do vencimento do título.
Taxa de juros	6% a.a., aplicada sobre o valor nominal atualizado.
Pagamento dos juros	Todo dia quinze dos meses de março e setembro, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber.
Resgate	Nas mesmas condições observadas para o pagamento do BIB que originou a operação de troca, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber.
Referência legal	Artigo 7º, § 1º, do Decreto nº 3.859, de 4.7.2001.

NTN-A₂ – Notas do Tesouro Nacional Subsérie A₂

Prazo	Até quatro anos, observado o cronograma remanescente de vencimentos do Interest Due and Unpaid Bond (“IDU”) utilizado na operação de troca.
Modalidade	Nominativa e negociável.
Forma de colocação	Direta, em favor do interessado, podendo ser colocadas ao par, com ágio ou deságio ⁽⁵⁾ .
Valor nominal	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Atualização do valor nominal	Variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas da emissão e do vencimento do título.
Taxa de juros	Libor semestral, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo considerada a taxa referente ao segundo dia útil anterior ao da repactuação, acrescida de 0,8125% a.a., aplicada sobre o valor nominal atualizado, respeitado o limite de 12% a.a.
Pagamento dos juros	Todo dia primeiro dos meses de janeiro e julho, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber.
Resgate	Nas mesmas condições observadas para o pagamento do IDU que originou a operação de troca, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber.
Referência legal	Artigo 7º, § 2º, do Decreto nº 3.540, de 11.7.2000.

NTN-A₃ – Notas do Tesouro Nacional Subsérie A₃

Prazo	Até 27 anos, observado o cronograma remanescente de vencimentos do Par Bond utilizado na operação de troca.
Modalidade	Nominativa e negociável.
Forma de colocação	Direta, em favor do interessado, podendo ser colocadas ao par, com ágio ou deságio ⁽⁵⁾ .
Valor nominal na data-base	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Atualização do valor nominal	Variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores à data-base e à data do vencimento do título.
Taxa de juros	Aplicada sobre o Valor nominal atualizado: <ul style="list-style-type: none"> - até 14.4.1998: 5,25% a.a.; - de 15.4.1998 a 14.4.1999: 5,50% a.a.; - de 15.4.1999 a 14.4.2000: 5,75% a.a.; e - de 15.4.2000 até o vencimento: 6% a.a.
Pagamento dos juros	Todo dia quinze dos meses de abril e outubro, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber.
Resgate	Nas mesmas condições observadas para o pagamento do Par Bond que originou a operação de troca, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber.
Referência legal	Artigo 7º, § 2º, do Decreto nº 3.859, de 4.7.2001.

NTN-A₆ – Notas do Tesouro Nacional Subsérie A₆

Prazo	Até 17 anos, observado o cronograma remanescente de vencimentos do C-Bond utilizado na operação de troca.
Modalidade	Nominativa e negociável.
Forma de colocação	Direta, em favor do interessado, podendo ser colocadas ao par, com ágio ou deságio ⁽⁵⁾ .
Valor nominal na data-base	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Atualização do valor nominal	Variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores à data-base e à data do vencimento do título.
Taxa de juros	Aplicada sobre o valor nominal atualizado: <ul style="list-style-type: none"> - até 14.4.1998: 4,50% a.a.; - de 15.4.1998 a 14.4.2000: 5% a.a.; - de 15.4.2000 até o vencimento: 8% a.a.; - a diferença entre as taxas de juros vigentes até 14.4.2000 e a taxa de 8% a.a. será capitalizada nas datas de pagamento.
Pagamento dos juros	Todo dia quinze dos meses de abril e outubro, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber.

Resgate	Nas mesmas condições observadas para o pagamento do C-Bond que originou a operação de troca, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber.
Referência legal	Artigo 7º, § 5º, do Decreto nº 3.859, de 4.7.2001.

NTN-A10 – Notas do Tesouro Nacional Subsérie A10

Prazo	Até 9 anos, observado o cronograma remanescente de vencimentos do MYDFA.
Modalidade	Nominativa e inegociável.
Forma de colocação	Direta, em favor do interessado ⁽⁵⁾ .
Valor nominal na data-base	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Atualização do valor nominal	Variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores à data-base e à data do vencimento do título.
Taxa de juros	Libor semestral, sendo considerada a taxa referente ao segundo dia útil anterior ao da repactuação, acrescida de 0,8125% a.a., aplicada sobre o valor nominal atualizado, respeitado o limite de 12% a.a.
Pagamento dos juros	Todo dia quinze dos meses de março e setembro, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber.
Resgate	Nas mesmas condições observadas para o pagamento do MYDFA, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber.
Referência legal	Artigo 7º, § 9º, do Decreto nº 3.859, de 4.7.2001.

NTN-B – Notas do Tesouro Nacional Série B

Prazo	Definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.
Modalidade	Nominativa e negociável.
Forma de colocação	Oferta pública ou colocação direta, em favor do interessado ⁽⁵⁾ .
Valor nominal na data-base	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Atualização do valor nominal	Variação do IPCA desde a data-base do título.
Taxa de juros	Definida pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão, em porcentagem ao ano, aplicada sobre o valor nominal atualizado.
Pagamento dos juros	Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título.
Resgate	Em parcela única, na data do vencimento.
Referência legal	Artigo 8º do Decreto nº 3.859, de 4.7.2001 e Portaria STN nº 573, de 29.8.2007.

NTN-C - Notas do Tesouro Nacional Série C

Prazo	Definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.
Modalidade	Nominativa e negociável
Forma de colocação	Oferta pública ou colocação direta, em favor do interessado ⁽⁵⁾ .
Valor nominal na data-base	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Atualização do valor nominal	Variação do IGP-M desde a data-base do título.
Taxa de juros	Definida pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão, em porcentagem ao ano, aplicada sobre o valor nominal atualizado.
Pagamento dos juros	Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título.
Resgate	Em parcela única, na data do vencimento.
Referência legal	Artigo 9º do Decreto nº 3.859, de 4.7.2001 e Portaria STN nº 573, de 29.8.2007.

NTN-D – Notas do Tesouro Nacional Série D

Prazo	Definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.
Modalidade	Nominativa e negociável.
Forma de colocação	Oferta pública ou colocação direta, em favor do interessado ⁽⁵⁾ .
Valor nominal na data-base	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Atualização do valor nominal	Variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores à data-base e à data do vencimento do título.
Taxa de juros	Definida pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão, em porcentagem ao ano, aplicada sobre o valor nominal atualizado.
Pagamento dos juros	Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título.
Negociação do cupom de juros	Os cupons de juros dos títulos com prazo igual ou superior a cinco anos emitidos em oferta pública entre 1º de outubro de 1997 e 17 de julho de 2000 poderão ser negociados separadamente do principal, permanecendo com suas características de emissão.
Resgate	Em parcela única, na data do vencimento.
Referência legal	Artigo 10 do Decreto nº 3.859, de 4.7.2001; e artigo 3º da Portaria MF/GM nº 183, de 31.7.2003.

NTN- F – Notas do Tesouro Nacional Série F

Prazo	Definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.
Modalidade	Nominativa e negociável.
Forma de colocação	Oferta pública ou colocação direta, em favor do interessado ⁽⁵⁾ .
Valor nominal	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Rendimento	Deságio sobre o valor nominal.
Taxa de juros	Definida pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão, em porcentagem ao ano, aplicada sobre o valor nominal.
Pagamento dos juros	Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título.
Resgate	Valor nominal, na data do vencimento.
Referência legal	Artigo 11 do Decreto nº 3.859, de 4.7.2001.

NTN-H – Notas do Tesouro Nacional Série H

Prazo	Definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.
Modalidade	Nominativa e negociável.
Forma de colocação	Oferta pública ou colocação direta, em favor do interessado ⁽⁵⁾ .
Valor nominal na data-base	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Atualização do valor nominal	Índice calculado com base na Taxa Referencial (TR) desde a database até a data do vencimento do título.
Resgate	Em parcela única, na data do vencimento.
Referência legal	Artigo 12 do Decreto nº 3.859, de 4.7.2001.

NTN-I – Notas do Tesouro Nacional Série I

Prazo	Definido pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.
Modalidade	Emissões até 30 de abril de 1997, nominativas e inalienáveis; posteriores a essa data, nominativas e negociáveis.
Forma de colocação	Direta.
Valor nominal na data-base	Múltiplo de R\$ 1,00 (Valor nominal múltiplo de CR\$ 1.000,00 em abril de 1994).
Atualização do valor nominal	Variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores à data-base e à data do vencimento do título.
Taxa de juros	Definida pelo Ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão, em porcentagem ao ano, aplicada sobre o valor nominal.
Pagamento dos juros	Nas mesmas condições do resgate do principal.
Resgate	Até a data de vencimento da correspondente parcela de juros do financiamento à exportação.

Referência legal Artigo 3º do Decreto nº 1.108, de 13.4.1994; artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 1.732, de 7.12.1995; artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 2.414, de 8.12.1997; artigo 13, do Decreto nº 3.859, de 4.7.2001; Portaria MF/GM nº 121, de 11.6.1997; e Portaria MF/GM nº 18, de 27.1.1998.

NTN-M – Notas do Tesouro Nacional Série M

Prazo	15 anos.
Modalidade	Nominativa e inegociável.
Forma de colocação	Direta, em favor do interessado e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender à demanda decorrente do Contrato de Troca e Subscrição do Bônus de Dinheiro Novo e de Conversão da Dívida, datado de 29 de novembro de 1993.
Valor nominal na data-base	Múltiplo de R\$ 1.000,00 (múltiplo de CR\$ 1.000,00 em abril de 1994 e múltiplo de R\$ 1,00 em julho de 1994).
Atualização do valor nominal	Varição da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores à data-base e à data do vencimento do título.
Taxa de juros	Libor semestral, sendo considerada a taxa referente ao segundo dia útil anterior ao da repactuação, acrescida de 0,875% a.a., aplicada sobre o valor nominal atualizado, respeitado o limite de 12% a.a.
Pagamento dos juros	Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber.
Resgate	Em 17 parcelas semestrais consecutivas, a partir do sétimo aniversário, a contar de 15 de abril de 1994, inclusive.
Referência legal	Artigo 5º do Decreto nº 1.108, de 13.4.1994; artigo 14 do Decreto nº 3.859, de 4.7.2001; e Portaria MF/GM nº 400, de 30.6.1994.

NTN-P – Notas do Tesouro Nacional Série P

Prazo	Mínimo de 15 anos, a contar da data da liquidação financeira da alienação ocorrida no âmbito do PND (Programa Nacional de Desestatização).
Modalidade	Nominativa e inegociável ⁽⁶⁾ .
Forma de colocação	Oferta pública ou colocação direta, em favor do interessado ⁽⁵⁾ .
Valor nominal na data-base	Múltiplo de R\$ 1,00 (múltiplo de Cr\$ 1.000,00 em julho de 1993 e múltiplo de CR\$ 1.000,00 em setembro de 1993).
Atualização do valor nominal	Índice calculado com base na Taxa Referencial (TR) desde a database até a data do vencimento do título.
Taxa de juros	6% a.a., aplicada sobre o valor nominal atualizado.
Pagamento dos juros	Na data do resgate do título.
Resgate	Em parcela única, na data do vencimento.
Referência legal	Artigo 1º do Decreto nº 870, de 13.7.1993; artigo 6º do Decreto nº 916, de 8.9.1993; e artigo 15 do Decreto nº 3.859, de 4.7.2001.

NTN-R2 – Notas do Tesouro Nacional Subsérie R2

Prazo	10 anos.
Modalidade	Nominativa e negociável.
Forma de colocação	Oferta pública ou colocação direta, em favor do interessado ⁽⁵⁾ .
Valor nominal na data-base	Múltiplo de R\$ 1.000,00 (múltiplo de CR\$ 1.000,00 em dezembro de 1993).
Atualização do valor nominal	Variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores à data-base e à data do vencimento do título.
Taxa de juros	12% a.a., aplicada sobre o valor nominal atualizado.
Pagamento dos juros	Mensalmente.
Resgate	Em 10 parcelas anuais, iguais e sucessivas.
Referência legal	Artigo 11 do Decreto nº 1.019, de 23.12.1993; e artigo 16, do Decreto nº 3.859, de 4.7.2001.

NTN-S – Notas do Tesouro Nacional Série S

Prazo	Composto de dois períodos, sendo o primeiro de, no mínimo, 7 dias e o segundo de, no mínimo, 21 dias.
Modalidade	Nominativa e negociável.
Forma de colocação	Oferta pública ou colocação direta, em favor do interessado ⁽⁵⁾ .
Valor nominal	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Rendimento:	No primeiro período, deságio sobre o valor nominal. No segundo período, taxa Selic, aplicada sobre o valor nominal, acumulada a partir de data estabelecida para início do segundo período do título.

Resgate Em parcela única, na data do vencimento.
Referência legal Decreto nº 2.887, de 17.12.1998.

NTN-U – Notas do Tesouro Nacional Série U

Prazo até quinze anos.
Modalidade Nominativa e negociável.
Forma de colocação Oferta pública ou colocação direta, em favor do interessado ⁽⁵⁾.
Valor nominal Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Atualização do valor nominal Índice calculado com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data da emissão até a data do vencimento do título.
Taxa de juros 6,53% a.a., aplicada sobre o valor nominal atualizado.
Resgate do principal e juros Em parcelas mensais e consecutivas, sendo cada uma delas de valor correspondente ao resultado obtido pela divisão do saldo remanescente, atualizado e capitalizado, existente na data do seu vencimento pelo número de parcelas vincendas, inclusive a que estiver sendo paga.
Referência legal Artigo 16, do Decreto nº 3.540, de 11.7.2000.

TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL ⁽⁷⁾

BBC – Bônus do Banco Central do Brasil

Prazo	Mínimo de 28 dias.
Modalidade	Nominativa.
Forma de colocação	Oferta pública.
Valor nominal	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Rendimento	Desconto sobre o valor nominal.
Resgate	Valor nominal.
Referência legal	Resolução CMN nº 1.780, de 21.12.1990 e Circular BCB nº 2.437, de 30.6.1994.

BBC-A – Bônus do Banco Central do Brasil Série A

Prazo	Composto de dois períodos, sendo o primeiro de, no mínimo, 7 dias e o segundo de, no mínimo, 21 dias.
Modalidade	Nominativa e negociável.
Forma de colocação	Oferta pública.
Valor nominal	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Rendimento	No primeiro período, desconto sobre o valor nominal. No segundo período, taxa Selic, aplicada sobre o valor nominal, acumulada a partir de data estabelecida, em cada edital de oferta pública, para início do segundo período do título.
Resgate	No vencimento, pelo valor nominal acrescido do rendimento relativo ao segundo período.
Referência legal	Resolução CMN nº 2.552, de 24.9.1998 e Resolução CMN nº 2.675, de 23.12.1999.

LBC – Letras do Banco Central do Brasil

Prazo	Máximo de 30 meses.
Modalidade	Nominativa e negociável.
Forma de colocação	Oferta pública.
Valor nominal	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Rendimento	Definida pela taxa média ajustada dos financiamentos, apurados no Selic, com títulos públicos federais.
Resgate	Valor nominal.
Referência legal	Resolução CMN nº 1.693, de 26.3.1990; Resolução CMN nº 2.077, de 6.6.1994 e Resolução CMN nº 2.089, de 30.6.1994.

NBCA – Notas do Banco Central do Brasil Série A

Prazo	Composto de dois períodos, sendo o primeiro de, no mínimo, 1 mês e o segundo de, no mínimo, 2 meses.
Modalidade	Nominativa e negociável.
Forma de colocação	Oferta pública.
Valor nominal	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Atualização do valor nominal	No primeiro período, variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de término do primeiro período.
Taxa de juros	No primeiro período, 6% a.a., aplicada sobre o valor nominal atualizado.
Pagamento dos juros	Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber.
Rendimento	No segundo período, taxa Selic, aplicada sobre o valor nominal, acumulada a partir de data estabelecida, em cada edital de oferta pública, para início do segundo período do título.
Resgate	Em parcela única, na data do vencimento.
Referência legal	Resolução CMN nº 2.571, de 17.12.1998 e Resolução CMN nº 2.675, de 23.12.1999.

NBCE – Notas do Banco Central do Brasil Série Especial

Prazo	Definido pelo Banco Central do Brasil, quando da emissão do título.
Modalidade	Nominativa e negociável.
Forma de colocação	Oferta pública.
Valor nominal na data-base	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Atualização do valor nominal	Variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores à data-base e à data do vencimento do título.
Taxa de juros	Definida pelo Banco Central do Brasil, quando da emissão, em porcentagem ao ano, aplicada sobre o valor nominal atualizado.
Pagamento dos juros	Semestralmente, com ajuste de prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, Independentemente da data de emissão do título.
Resgate	Em parcela única, na data do vencimento.
Referência legal	Resolução CMN nº 2.760, de 27.7.2000; Circular BCB nº 2.960, de 19.1.2000 e Carta-Circular nº 2.893, de 19.1.2000.

NBCF – Notas do Banco Central do Brasil Série Flutuante

Prazo	Mínimo de 3 meses.
Modalidade	Nominativa.
Forma de colocação	Oferta pública.

Valor nominal	Múltiplo de R\$ 1.000,00.
Atualização do valor nominal	Variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas flutuantes, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas da emissão e do vencimento do título.
Taxa de juros	6% a.a., aplicada sobre o valor nominal atualizado.
Pagamento dos juros	Semestralmente, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber.
Resgate	Em parcela única, na data do vencimento.
Referência legal	Resolução CMN nº 2.545, de 9.9.1998.

(1) Trata-se de apresentação esquemática e resumida das principais características dos títulos com registro e posição de custódia no Selic, exceto quanto aos Bônus do Banco Central do Brasil (BBC), aos Bônus do Banco Central do Brasil Série A (BBCA), às Letras do Banco Central (LBC), às Letras Financeiras do Tesouro Série A (LFT-A), às Notas do Banco Central do Brasil Série A (NBCA), às Notas do Banco Central do Brasil Série E (NBCE), às Notas do Banco Central do Brasil Série Flutuante (NBCF), aos Bônus do Tesouro Nacional (BTN), às Notas do Tesouro Nacional Subsérie A₁ (NTN-A₁), às Notas do Tesouro Nacional Subsérie A₂ (NTNA₂), às Notas do Tesouro Nacional Subsérie A₆ (NTNA₆), às Notas do Tesouro Nacional Subsérie A₁₀ (NTN-A₁₀), às Notas do Tesouro Nacional Série D (NTN-D), às Notas do Tesouro Nacional Série H (NTN-H), às Notas do Tesouro Nacional Série M (NTN-M), às Notas do Tesouro Nacional Subsérie R₂ (NTN-R₂), às Notas do Tesouro Nacional Série S (NTN-S) e às Notas do Tesouro Nacional Série U (NTN-U) que não têm, atualmente, posição de custódia. Em caso de dúvida, ou de necessidade de informações adicionais, devem ser consultadas as referências legais mencionadas e o emissor do título.

(2) Os códigos dos títulos públicos registrados no Selic a partir de 16.11.2010 são gerados pelo sistema, sem uma regra de formação definida. Contudo, os títulos já existentes nessa data mantiveram os seus códigos, inclusive na ocorrência de criação de um novo vencimento com as mesmas características ou atributos identificadores. Entre 31.7.2000 e 12.11.2010, os códigos dos títulos apresentavam o formato “NNXXYY”, onde “NN” identificava o tipo/série do título e os demais dígitos seguiam a regra de codificação divulgada no Comunicado Demab nº 7.744, de 31.7.2000. Os códigos dos títulos eram: BTN – 71XXYY; LFT – 21XXYY e 50XXYY; LFT-A – 23XXYY; LFT-B – 24XXYY; LTN – 10XXYY; NTN-A1 – 94XXYY; NTN-A2 – 93XXYY; NTN-A3 – 72XXYY; NTN-A6 – 96XXYY; NTN-A10 – 92XXYY; NTN-B – 76XXYY; NTN-C – 77XXYY; NTN-D – 73XXYY e 78XXYY; NTN-F – 95XXYY; NTN-H – 79XXYY; NTN-I – 88XXYY e 89XXYY; NTN-M – 85XXYY e 86XXYY; NTN-P – 74XXYY e 81XXYY; NTN-R2 – 84XXYY; NTN-S – 87XXYY e 97XXYY; NTN-U – 91XXYY; BBC – 11XXYY; BBC-A – 15XXYY e 17XXYY; LBC – 20XXYY e 22XXYY; NBCA – 16XXYY; NBCE – 13XXYY e 18XXYY; e NBCF – 14XXYY.

(3) As condições gerais a serem observadas nas ofertas públicas de títulos de emissão do Tesouro Nacional, as fórmulas para atualização do valor nominal de Notas do Tesouro Nacional (NTN) e das Letras Financeiras do Tesouro (LFT) emitidas a partir de 1º.7.1994, e os critérios para pagamento de juro de cupom das NTN emitidas até 1º.9.2000 encontram-se, respectivamente, nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ns. 538, de 3.8.2011, 324, de 27.12.1995, e 506, de 15.12.1994. As regras do cálculo para pagamento de juro de cupom dos títulos do Tesouro Nacional emitidos a partir de 1º.9.2000 encontram-se na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 442, de 5.9.2000. No caso específico das NTN-B e das NTN-C, a atualização do valor nominal, incluindo o ajuste *pro rata*, é regida pela Portaria nº 573, de 29.8.2007.

(4) As LFT e as LTN serão emitidas adotando-se uma das seguintes formas, a ser definida pelo Ministro de Estado da Fazenda: (I) oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser ao par, com ágio ou deságio; (II) oferta pública para pessoas físicas, podendo ser colocados ao par, com ágio ou deságio; (III) direta, em operações com autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, integrantes da Administração Pública Federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocadas por valor inferior ao par; (IV) direta, nos casos de pagamento de dívidas assumidas ou reconhecidas pela União, podendo ser colocados ao par, com ágio ou deságio; (V) direta, em operações de permuta com o Banco Central do Brasil, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, podendo ser colocados ao par, com ágio ou deságio; e (VI) direta, sem contrapartida financeira, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, para assegurar ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

(5) As NTN serão emitidas adotando-se uma das seguintes formas, a ser definida pelo Ministro de Estado da Fazenda: (I) oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser ao par, com ágio ou deságio; (II) oferta pública para pessoas físicas, podendo ser colocados ao par, com ágio ou deságio; (III) direta, em operações com autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, integrantes da Administração Pública Federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocadas por valor inferior ao par; (IV) direta, nos casos de pagamento de dívidas assumidas ou reconhecidas pela União, podendo ser colocados ao par, com ágio ou deságio; (V) direta, em operações com interessado específico e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocadas por valor inferior ao par quando se tratar de emissão para atender ao Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) e nas operações de troca por Brazil Investment Bonds (BIB), de que trata o inciso III do artigo 1º da Lei nº 10.179, de 6.2.2001; (VI) direta, em operações com interessado específico e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocadas por valor inferior ao par nas operações de troca para utilização em projetos de incentivo ao setor audiovisual brasileiro e doações ao Fundo Nacional da Cultura, de que trata o inciso V do artigo 1º da Lei nº 10.179, de 6.2.2001, e colocadas ao par, com ágio ou deságio nas demais operações de troca por títulos emitidos em decorrência dos acordos de reestruturação da dívida externa; (VII) direta, em operações de permuta com o Banco Central do Brasil, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, podendo ser colocados ao par, com ágio ou deságio; e (VIII) direta, sem contrapartida financeira, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, para assegurar ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

⁽⁶⁾ Os detentores das NTN-P poderão utilizá-las, ao par, para, mediante expressa anuência do credor: (I) pagamento de dívidas próprias vencidas ou vincendas para com a União ou com entidades integrantes da Administração Pública Federal; (II) pagamento de dívidas de terceiros vencidas ou vincendas para com a União ou com entidades integrantes da Administração Pública Federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda e dos Ministros de Estado sob cuja supervisão se encontrem as entidades envolvidas; e (III) transferência, a qualquer título, para entidade integrante da Administração Pública Federal (Artigo 15º, § 2º, do Decreto nº 3.859, de 4.7.2001).

⁽⁷⁾ De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000 (D.O.U. 5.5.2000), o Banco Central do Brasil deixou de emitir títulos da dívida pública após dois anos da data de sua publicação (artigo 34). Todos os títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil já foram resgatados.